



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 138

LIVRO DE PORTARIAS

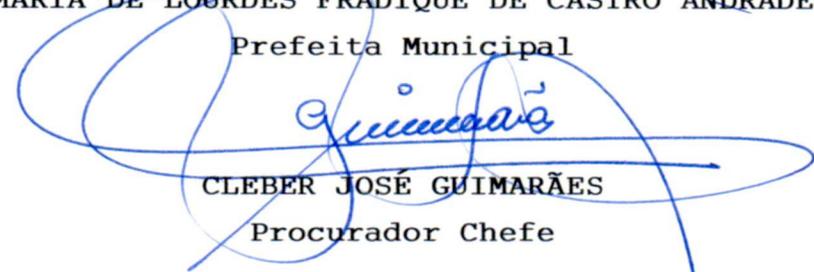
(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.448/95)

ções serão estudadas, caso a caso, pela Secretaria de Finanças.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de setembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º  137

LIVRO DE PORTARIAS

= PORTARIA Nº 10.448 =

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

Considerando a indenização devida aos servidores
municipais em viagens, a serviço do Município, especialmente
motoristas;

Considerando a premente necessidade de regulamenta
ção destas despesas e assim evitar excessos,

RESOLVE baixar a presente Portaria, nos seguintes
termos:

Artigo 1º - Os motoristas da Prefeitura Municipal, quando em
viagens a serviço do Município para cidades distan
tes até 100 (cem) Kms de Lorena, antes de saírem ,
deverão abastecer os veículos na Garagem da Pre
feitura, razão pela qual, não perceberão qualquer
importância para abastecimento de viaturas.

Parágrafo Único - Nos casos do caput deste artigo, será paga a
importância de R\$ 5,00 para a alimentação ,
apenas e tão somente se as viagens ocorrerem
na parte da manhã ou a noite e desde que, os
motoristas permaneçam mais de quatro horas
fora dos limites do Município de Lorena.

Artigo 2º - Nas viagens à cidades de São Paulo e aos municípios
que ultrapassarem uma distância superior a 200
(duzentos) Kms, os motoristas deverão também abas
tecer os respectivos veículos na Garagem, antes da
saída; além disso, farão jus a importância de
R\$ 10,00 para complementação do combustível.

Artigo 3º - Em viagens para localidades distantes mais de 200
(duzentos) Kms do Município de Lorena, as indeniza

